LEI N.º 288/2017

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibema para o Exercício Financeiro de 2018.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Estimativa e Fixação Orçamentária

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibema para o Exercício Financeiro de 2018, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 246/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, no montante de R$ 21.010.000,00 (vinte e um milhões e dez mil reais), compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Capítulo II
Da Receita Estimada

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..	2.297.600,00	
Contribuições.....	110.000,00	
Receita Patrimonial.....	47.800,00	
Receita de Serviços.....	212.500,00	
Transferências Correntes.....	21.495.100,00	
Dedução das Transferências Correntes.....	-3.153.000,00	**21.010.000,00**

TOTAL DA RECEITA..... **21.010.000,00**

Capítulo III
Da Despesa Fixada

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros demonstrativos de órgãos e unidades orçamentárias, e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Poder Legislativo		**1.108.660,00**
Câmara Municipal	1.108.660,00	
Governo Municipal		**653.260,00**
Gabinete do Prefeito	653.260,00	
Secretaria de Planejamento		**74.250,00**
Divisão de Planejamento	74.250,00	
Secretaria de Administração e Finanças		**2.588.620,00**
Divisão de Administração e Finanças	2.588.620,00	
Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente		**191.550,00**
Divisão de Agricultura	191.550,00	
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo		**3.329.080,00**
Divisão de Serviços Rodoviários	1.250.680,00	
Divisão de Serviços Urbanos	2.078.400,00	
Secretaria de Ind. Com. Turismo e Serviços		**222.375,00**
Divisão de Indústria	222.375,00	
Secretaria de Saúde		**78.550,00**
Divisão da Secretaria de Saúde	78.550,00	
Secretaria de Bem Estar Social		**674.350,00**
Divisão de Assistência Social	536.850,00	
Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social	137.500,00	
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		**6.805.885,00**
Divisão de Ensino Fundamental	3.595.400,00	
Divisão de Educação Infantil	2.447.435,00	
Divisão de Educação de Jovens e Adultos	36.300,00	
Divisão de Educação Especial	139.300,00	

Divisão de Ensino Superior	100.000,00	
Divisão de Cultura	282.000,00	
Divisão de Esporte e Lazer	205.450,00	
Fundo Municipal de Saúde		**4.643.490,00**
Divisão de Atenção Básica	3.978.550,00	
Divisão de Vigilância em Saúde	157.940,00	
Divisão de Consórcios de Saúde	507.000,00	
Fundo Municipal de Assistência Social		**429.930,00**
Divisão de Proteção Social Básica	302.500,00	
Divisão de Proteção Social Especial	77.430,00	
Divisão de Benef. Eventuais e Sit. De Emergência	50.000,00	
Divisão de Consórcios de Saúde	507.000,00	
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente		**210.000,00**
Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente	180.000,00	
Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente	30.000,00	
TOTAL DA DESPESA.....		**21.010.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

Despesas Correntes		**18.824.350,00**
Pessoal e Encargos Sociais	10.738.205,00	
Juros e Encargos da Dívida	237.000,00	
Outras Despesas Correntes	7.849.145,00	
Despesas De Capital		**2.080.600,00**
Investimentos	1.672.100,00	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	408.500,00	
Reserva de Contingência		**105.050,00**
Reserva de Contingência	105.050,00	
TOTAL DA DESPESA.....		**21.010.000,00**

Capítulo IV
Da Atualização do Orçamento

Art. 4º. As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de agosto de 2017 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de setembro a dezembro de 2017 e de janeiro a novembro de 2018.

§ 1º. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.

§ 2º. A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.

Capítulo V
Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 5º. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, ficam os Poderes: Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a alterarem a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2018, através da abertura, mediante ato próprio, de créditos adicionais suplementares até a importância correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) do total de suas despesas fixadas nesta Lei, utilizando para tanto, os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme previsto no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único - As alterações orçamentárias mencionadas no *caput* deste artigo se referem também ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recursos e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recursos sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recursos, mediante demonstração de cálculo da tendência, em comparação com idêntico período do exercício

anterior, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

Parágrafo Único – Ficam excluídas do limite fixado no art. 5º desta Lei, as autorizações contempladas neste artigo.

Capítulo V
Das Operações de Crédito

Art. 7º. Em conformidade com o Artigo 12 da Lei Municipal n.º 246/2017, datada de 14 de junho de 2017, que trata das Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto para as receitas de operações de crédito é inferior ao fixado para as despesas de capital, conforme a seguinte demonstração:

I – não há receita prevista para operação de crédito;

II - despesa fixada para despesas de capital: R$ 2.080.600,00 (dois milhões oitenta mil e seiscentos reais).

Art. 8º. Em cumprimento ao Artigo 32, § 1º, Inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal somente poderá realizar operações de crédito dando em garantia de pagamento, parte das cotas de participação do Município no I.C.M.S. - Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, e/ou do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, após autorização Legislativa Municipal específica na forma de Lei.

Capítulo VI
Da Consolidação das Contas Públicas

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo Municipal até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, por meio eletrônico, para fins de:

I - consolidação das contas públicas do ente municipal, em cumprimento a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101, de 2000;

II – elaboração e publicação dos relatórios fiscais no órgão oficial do Município;

III – a avaliação dos relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal;

IV – demais exigências legais.

Capítulo VII
Das Transferências Voluntárias

Art. 10. A transferência voluntária, a qualquer titulo, a entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, de saúde, esportivas, assistência agropecuária, associativas e outras, deverão cumprir com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em regulamento especifico, mediante autorização legislativa especifica que correrá por conta de dotação prevista no presente orçamento ou através de créditos adicionais.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 11. O Poder Executivo poderá, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados na dotação orçamentária 99.999.9999.9.999, elemento de despesa 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, atendidas as formas estabelecidas na presente lei.

Art. 12. Objetivando atender normatização técnica da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os Poderes: Legislativo e Executivo poderão, excepcionalmente, proceder ao ajuste na classificação funcional da despesa, na codificação do iduso, grupo e fonte de recursos, desde que não implique em alteração de valores.

Art. 13. O Poder Executivo procederá previamente por ato próprio a adequação das metas físicas das ações governamentais previstas no PPA – Plano Plurianual do quadriênio 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018, para a sua efetiva e necessária realização durante o exercício de 2018.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 24 de novembro de 2017.

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito